

### Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

#### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI № 192, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Ao Exmo. Senhor

Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores Excelentíssimo Senhor Presidente

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, bem como a Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, Exercício 2020, base 2019.

O respectivo Projeto de Lei versa sobre a previsão do pagamento do déficit atuarial também pelo Poder Legislativo e pelo IPASEM, já que na Lei Municipal nº 5.082/2020 constou tão somente Executivo Municipal no artigo 1º.

O Projeto de Lei segue a Avaliação Atuarial do Município e as diretrizes fixadas na Portaria nº 464/2018, as quais foram devidamente analisadas pelos profissionais, anteriormente citados, que inclusive já sugeriram a alteração das alíquotas, no Cálculo atuarial, que ampara a previsão estabelecida no art. 1º, bem como se constitui no Anexo I do Projeto de Lei, que segue em anexo.

Neste mesmo Projeto também se estabelece o acréscimo no §3º-A e nas alíneas a e b, do artigo 119 da Lei Municipal nº 1.472/93, a obrigação da contribuição patronal ao sistema de Assistência à Saúde também para as Autarquias e fundações, já que na Lei Municipal nº 5083/2020 constou tão somente a expressão Executivo Municipal.

Dessa forma, diante das informações anteriormente expostas, as quais justificam o Projeto de Lei apresentado a essa Casa Legislativa, ficamos no aguardo da apreciação e aprovação do respectivo projeto pelos Ilustres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de outubro de 2020.

FERNANDO EDUARDO TROTT,

Secretário Municipal de Finanças no exercício do cargo de Prefeito Municipal.



### Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI № 192, de 29 de outubro de 2020.

# DISPÕE SOBRE O REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR E DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A ASSISTÊNCIA À SAUDE POR PARTE DO PODER LEGISLATIVO E DO IPASEM/CB.

- **Art. 1º.** A contribuição previdenciária mensal suplementar, repassada ao IPASEM/CB pelo Poder Legislativo e pelo próprio Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom, será efetivada mediante alíquota mensal fixa, realizada até o quinto dia útil do mês subsequente, pelo período de 35 anos, no percentual de 20,62% (vinte vírgula sessenta e dois por cento) sobre a base de contribuição do mês.
- **Art. 2º.** A Avaliação Atuarial, exercício 2020, ampara o estabelecido no caput do art. 1º e se constitui no Anexo I desta Lei.
- **Art. 3º.** Os repasses vencidos, caso não repassados até a data limite fixada, serão atualizados mensalmente pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento do respectivo repasse, por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao pagamento e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento).
- **Art. 4º.** Poderá ser aportado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom IPASEM/CB, pelo Município de Campo Bom, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza.
- Art. 5º. O §3º A, do artigo 119, da Lei Municipal nº 1.472/93, passa a ter a seguinte redação:
  - "§ 3º A Caberá ao Executivo Municipal, Poder Legislativo, Autarquias e fundações recolher mensalmente ao Instituto, destinado ao Fundo de Assistência à Saúde, o valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) até 31/12/2020, a título de contribuição patronal;
  - a) No período de 01/01/2021 a 31/12/2021, caberá ao Executivo Municipal, Poder Legislativo, Autarquias e fundações recolher mensalmente ao Instituto, destinado ao Fundo de Assistência à Saúde, o valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento), a título de contribuição patronal;
  - b) No período de 01/01/2022 a 31/12/2022, caberá ao Executivo Municipal, Poder Legislativo, Autarquias e fundações recolher mensalmente ao Instituto, destinado ao Fundo de Assistência à Saúde, o valor correspondente ao percentual de 1% (um por cento), a título de contribuição patronal, cessando a contribuição a partir de 01/01/2023."



# Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

- Art. 6º. Os valores decorrentes das despesas de que trata este Diploma constam no Orçamento 2020.
- **Art. 7º.** A respectiva lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2020.
- **Art. 8º.** Até que surta os efeitos desta lei, permanece vigorando a disposição contida na Lei 3.616/2010, conforme a disposição contida na Lei nº 5082/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 29 de outubro de 2020.

# FERNANDO EDUARDO TROTT,

Secretário Municipal de Finanças no exercício do cargo de Prefeito Municipal.